



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 97

Assunto: Trata da Concessão de Isenção
dos Tributos Municipais às Indústrias
que se instalarem no município.

Ante Projeto de Lei n.º 17/97

Lei n.º 18/97

702
276
27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 19/97

SÃO JOÃO DA BARRA, 1º DE AGOSTO DE 1997

AO EXMº SR.
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

№ 104-97 Fis. 07
Livro 001 Data 04/08/97


Func: Encarregado

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Egrégia Câmara, pelo alto intermédio de V. Exª., o Anteprojeto de Lei nº 17/97 que cuida da concessão de Isenção do pagamento dos Impostos e Taxas Municipais a todas as indústrias que vierem a se instalar no município, durante 20 (vinte) anos, a fim de que seja submetido à apreciação e, conseqüente, aprovação dos Ilustres Vereadores.

JUSTIFICATIVA

Ao vetar Projeto de Lei nº 14/97 da iniciativa do combativo Vereador Osvaldo Roberto Barreto, o fiz, por questões meramente técnicas, ligados, precipuamente, à obediência às normas do Artigo 5º da Constituição Federal e ao Artº 269 da LOM, que receberá nova redação, através da Emenda nº 02/97 de iniciativa do Poder Executivo, dando condições a que se aprove a presente lei, por certo, da vontade de todos os Vereadores da casa.

Concordo com o pensamento de todos os representantes do povo Sanjoanense nessa Casa Legislativa, no sentido de que São João da Barra precisa sair da grave crise em que se encontra agravada, principalmente, a partir da emancipação do Município de São Francisco do Itabapoana.

A alternativa para aplacar o grande desemprego é o incentivo à instalação de novas indústrias no município com o oferecimento, por parte do poder público, de condições, como doação de áreas e isenção do pagamento dos tributos municipais, além de outras iniciativas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A isenção dos tributos municipais deve ser genérica e benéfica a todas as indústrias que aqui se instalarem, indistintamente.

Ao apreciar a presente matéria, por certo, os Vereadores já terão aprovado a Emenda nº 02/97 que dá nova redação ao Artigo 269 da LOM.

A presente matéria que teve a iniciativa do Vereador Osvaldo Roberto Barreto vem de encontro ao desejo de todos nós e por ser de grande interesse público, espero, será aprovada.

Por isso, certo da compreensão dos Ilustres Vereadores, agradeço antecipadamente, oportunidade em que apresento a V. Ex^a e a seus pares os protestos de estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

ALBERTO DAUAIRE FILHO

= PREFEITO =



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI N° 18/97

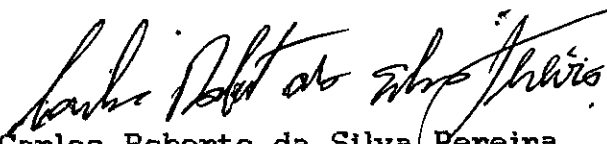
EMENTA: TRATA DA CONCESSAO DE ISENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS AS INDUSTRIAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICIPIO.

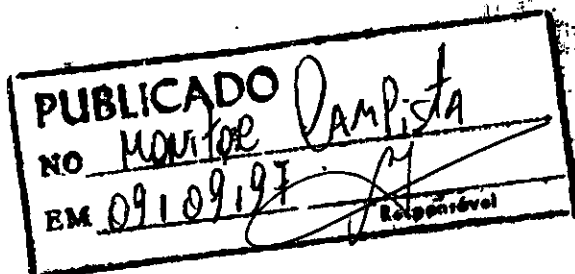
A CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE LEI:

ART° 1°) - Fica concedido a Isenção do pagamento dos Impostos e taxas Municipais a todas as indústrias que vierem a se instalar no Município, durante o prazo de 20 (vinte,) anos.

ART° 2°) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1° de Setembro de 1997.


Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI N° 18/97

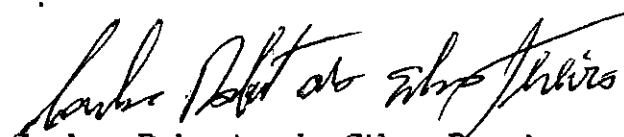
EMENTA: TRATA DA CONCESSAO DE ISENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS AS INDUSTRIAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICIPIO.

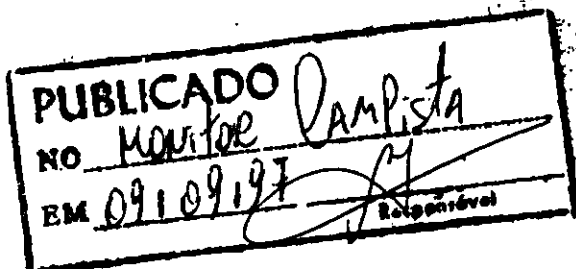
A CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE LEI:

ART° 1°) - Fica concedido a Isenção do pagamento dos impostos e taxas Municipais a todas as indústrias que vierem a se instalar no Município, durante o prazo de 20 (vinte) anos.

ART° 2°) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1° de Setembro de 1997.


Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

18197
17/97
ANTEPROJETO DE LEI Nº

A COMISSÃO

Justiça e Defesa

Em 18/08/97

[Signature]
Presidente

A COMISSÃO

Finanças e Tributos

Em 18/08/97

[Signature]
Presidente

EMENTA: TRATA DA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ÀS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO.

1ª DISCUSSÃO

Em 21/08/97

[Signature]
Presidente

2ª DISCUSSÃO

Em 01/09/97

[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DABARRA,

APROVA A SEGUINTELEI:

APROVADO

Em 01/09/1997

[Signature]
Presidente

ARTº 1º) - Fica concedida a Isenção do pagamento dos Impostos e Taxas Municipais a todas as indústrias que vierem a se instalar no Município, durante o prazo de 20 (vinte) anos.

ARTº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 1º DE AGOSTO DE 1997

ALBERTO DAUAIRE FILHO

=PREFEITO=

[Handwritten signatures and notes]
Arildo R. dos Santos
José Américo de Souza
Antonio Lou de Silva Pereira
Manoel
Manoel Francisco Barreto
Cassio masis machado dos Santos



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO

Em 21/08/1997

Presidente

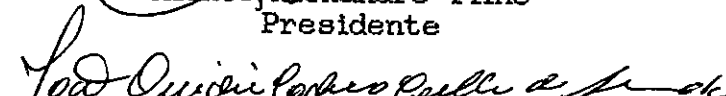
COMISSAO PERMANENTE DE JUSTICA E REDACAO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI N° 17/97

O Projeto encaminhado a esta Comissão, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Alberto Dauaire Filho, que TRATA DA CONCESSAO DE ISENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS AS INDUSTRIAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICIPIO, encontra-se dentro das formalidades legais e devidamente redigido, razão pela qual somos por sua aprovação. É o PARECER.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1997.


Michel Alexandre Filho
Presidente


João Ovídio Codeço Coelho de Almeida
Relator


Arildo Rodrigues dos Santos
Membro

APROVADO

Em 21/08/1997

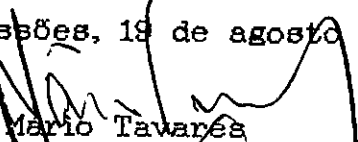
Presidente

COMISSAO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

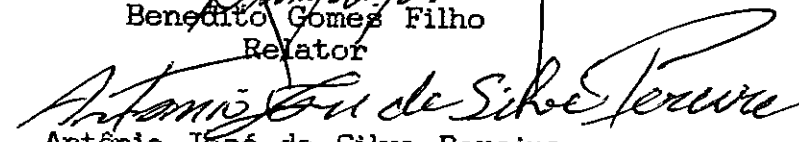
PARECER ao Ante-Projeto de Lei N° 17/97

A COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei N° 17/87, e recomenda seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1997.


Mário Tavares
Presidente


Benedito Gomes Filho
Relator


Antônio José da Silva Pereira
Membro



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Ofício N° 266/97

Em, 02 de Setembro de 1997.

Exmo.Sr.

Alberto Dauaire Filho

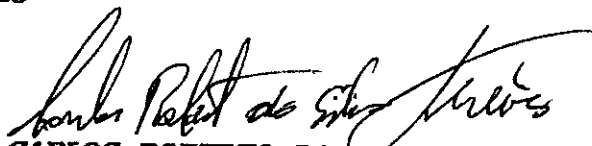
DD. Prefeito Municipal

NESTA

Senhor Prefeito

Tem o presente a finalidade de encaminhar a V.Exa., para os devidos fins, o Projeto de Lei 18/97 e cópia da Resolução 44/97, aprovados pelo Plenário desta Câmara em sua última reunião.

Na oportunidade, renovo a V. Exa., protestos de estima e distinta consideração


CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI N° 18/97

EMENTA: TRATA DA CONCESSAO DE ISENCAO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS AS INDUSTRIAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICIPIO.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE LEI:

ART° 1°) - Fica concedido a Isenção do pagamento dos Impostos e taxas Municipais a todas as indústrias que vierem a se instalar no Município, durante o prazo de 20 (vinte) anos.

ART° 2°) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1° de Setembro de 1997.

Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI N° 18/97

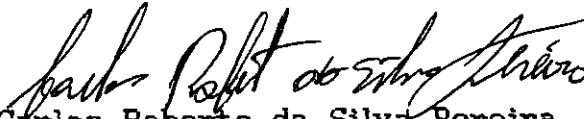
EMENTA: TRATA DA CONCESSAO DE ISENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS AS INDUSTRIAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICIPIO.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE LEI:

ART° 1°) - Fica concedido a Isenção do pagamento dos Impostos e taxas Municipais a todas as indústrias que vierem a se instalar no Município, durante o prazo de 20 (vinte) anos.

ART° 2°) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1° de Setembro de 1997.


Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente